

CONTRATO DE PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Avença

A Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. (ARS Centro, I.P.), com identificação de pessoa coletiva n.º 503122165, com sede na Alameda Júlio Henriques, Apartado 1087, 3001 – 553 Coimbra, representada pela Presidente do Conselho Diretivo Dr.ª Rosa Reis Marques, adiante designada por primeiro outorgante

e

a Dr.ª Ana Margarida Barata Salgueiro Pires Teixeira, nascida a 13/01/1986, de nacionalidade portuguesa, no estado civil de solteira, portadora do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º 13073434, com o número de identificação fiscal n.º 204976715, residente em Rua da Cabine s/n, Troviscal, 3280-115 Castanheira de Pera, adiante designada por segundo outorgante,

celebram entre si e ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sem prejuízo da sua posterior ratificação, o presente contrato de prestação /aquisição de serviços, em regime de avença, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

O presente contrato tem por objeto a aquisição por parte do primeiro outorgante de serviços de Psicologia Clínica.

CLÁUSULA 2.ª

1. Pelo presente contrato, o segundo outorgante compromete-se a realizar um número de consultas por mês, correspondente a 152 horas de trabalho mensais.
2. Considera-se não haver incumprimento quando a não realização do número de consultas previsto no número anterior se deva a razões não imputáveis ao segundo outorgante.

CLÁUSULA 3.^a

O presente contrato produz efeitos à data da respetiva assinatura e tem o seu término no dia 31 de dezembro de 2018.

CLAUSULA 4.^a

O local de trabalho é nas instalações da UCSP Castanheira de Pera.

CLAUSULA 5.^a

1. Pelos serviços prestados no âmbito do presente contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante 19152,00 € (dezanove mil, cento e cinquenta e dois euros).
2. O valor em questão será pago em prestações mensais correspondentes ao valor apurado tendo em conta o número de horas efetivamente prestadas nesse período e no limite do contratualizado e considerando o valor hora acordado de 10,5€, mediante recibo de quitação emitido pelo segundo outorgante.
3. A prestação de serviços em causa está isenta de IVA, nos termos do artigo 9.º do CIVA.

CLÁUSULA 6.^a

O segundo outorgante prestará à ARS Centro, I.P. os serviços contratados sem subordinação hierárquica a esta e com total independência técnica e desenvolverá os mesmos com zelo, dedicação e boa colaboração por forma a serem plenamente alcançados os resultados pretendidos com a outorga do presente contrato.

CLÁUSULA 7.^a

O presente contrato não confere ao segundo outorgante qualquer vínculo contratual para além do expressamente previsto no presente articulado, nem qualquer direito ou compensação nele não previsto.

CLÁUSULA 8.^a

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 9.^a

- 1.A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I.P. de 21-12-2017;
- 2.A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I.P. de 21-12-2017;
- 3.O segundo outorgante fez prova, por certidão, de que tem a sua situação contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, tendo de igual modo feito prova, através de certidão de registo criminal, de que não foi condenado por sentença transitada em julgado por participação em atividades de organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de capitais.

CLÁUSULA 10.^a

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, que depois de o terem lido, procederam à sua assinatura.

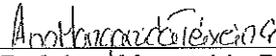
Coimbra, 01 de janeiro de 2018.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



(Dr.^a Rosa Reis Marques)
Dr.^a Rosa Reis Marques
Presidente do Conselho
Diretivo da A.R.S. Centro, I.P.



(Dr.^a Ana Margarida Barata Salgueiro
Pires Teixeira)